



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1696/98

DE 03 DE MARÇO DE 1998.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1696
de 03 de 03 de 98
Gsta. 04 de 03 de 98

APONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar e Garantir Financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$490.050,00(quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais), destinados à execução de empreendimento integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA;

Art. 2º - Para a garantia do principal acessórios dos financiamentos pelo Estado(ou pelo Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento;

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



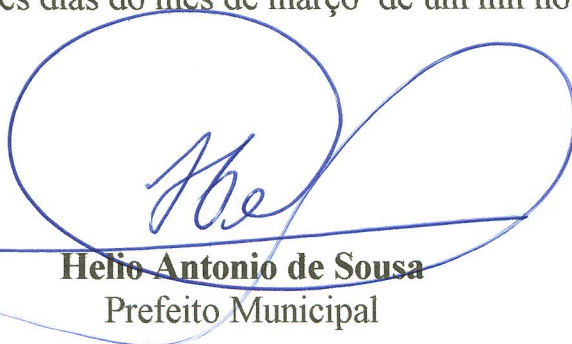
Município de Goianésia, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos três dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito (03-03-98).



Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal